



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

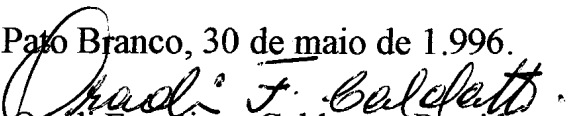
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

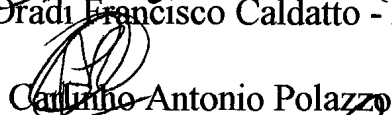
Parecer ao Projeto de Lei nº 40/96

Esta comissão, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria dos ilustres colegas Vereadores Cilmar Francisco Pastorello e Gilson Marcondes, os quais solicitam o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para autorizar o Executivo Municipal a proceder a doação de parte do lote nº 09, da quadra nº 131, com área de 4.000 m², matriculado sob nº 22.692 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, conforme emenda modificativa a ser deliberada pelo Plenário, ao SESC - Serviço Social do Comércio, destinado a construção de uma unidade com salas para recreação infantil, gabinete dentário, restaurante, sala para cursos, sala para ginástica, duas quadras poliesportivas, churrasqueira e salão social, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por entender que o Município de Pato Branco deva incentivar tal investimento, tendo em vista que o mesmo virá beneficiar a comunidade patobranquense, notadamente os comerciários.

É o nosso parecer, sub censura.

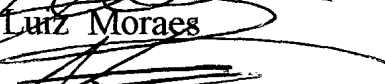
Pato Branco, 30 de maio de 1.996.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Antônio Antonio Polazzo


Cilmar Francisco Pastorello


Luiz Moraes


Nelson Bertani - Relator



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/96

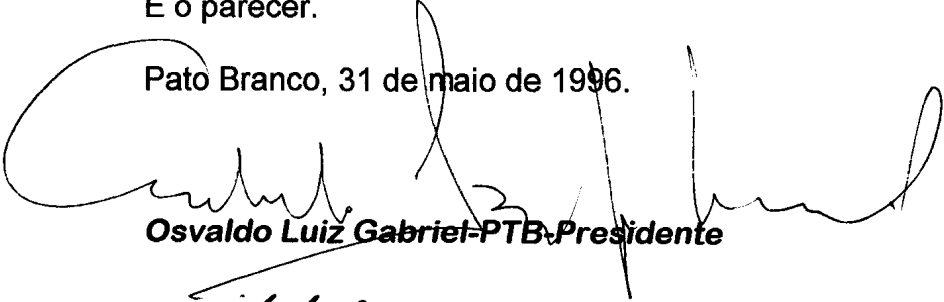
Buscam os Vereadores proponentes, através do Projeto de Lei tem tela, obter apoio do duto plenário desta Casa de Leis, para autorizar o Executivo Municipal a proceder doação de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados) , com a finalidade de construção de uma unidade com salas de recreação e demais dependências.

A matéria tem amparo legal e merece a sua tramitação.

Desta maneira esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

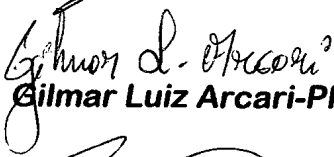
É o parecer.

Pato Branco, 31 de maio de 1996.


Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente


Hélio Domingos Picolo-Membro


Osvaldo Buaro-PPB-Membro


Gilmar Luiz Arcari-PPB-Relator


Pedro Polo Neto-PFL-Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº. *040* O Vereador... *Lemi*

Pato Branco, *30/5/95*


Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo

40
43

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei nº *40/96* O Vereador *Bertani*

Pato Branco, *30/05/96*

Oradi F. Caldato
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldato



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 040/96

Pretendem os Vereadores subscritores do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para autorizar o Executivo Municipal a proceder a doação de parte do lote nº 09, da quadra nº 131, com área de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), matriculado sob nº 22.692 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco (conforme emenda modificativa anexa), ao SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, destinado a construção de uma unidade com salas para recreação infantil, gabinete dentário, restaurante, sala para cursos, sala para ginástica, duas quadras poliesportivas, churrasqueira e salão social.

Conforme consta da justificativa anexa, os proponentes em contato pessoal mantido com o Presidente do SESC, foram informados por este, que o Sesc dispõe de recursos financeiros para construir a unidade de Pato Branco, com aproximadamente 3.000 m², obra esta estimada em mais de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), necessitando para tanto, de uma área de 8.000 m², situada próxima ao centro da cidade.

Através da Lei Municipal nº 955, de 13 de agosto de 1.990, o Executivo Municipal doou ao SESC - Serviço Social do Comércio, o lote nº 10, da quadra nº 131, com área de 3.000 m², destinado a mesma finalidade constante da proposição em tela, conforme comprova a inclusa Certidão do Registro de Imóveis.

Referida legislação estipulou prazo de 02 anos para que a donatária efetuassem a construção das obras, fato este que até o presente momento não ocorreu.

A proposição tem por escopo doar mais 4.000 m² como complemento da área já doada, perfazendo um total de 7.000 m², área esta no entender dos proponentes suficiente para que o SESC possa edificar o referido complexo.

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 66 estabelece que: "cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, ..."



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Se a administração dos bens municipais compete ao sr. Prefeito Municipal, a ele também compete a iniciativa de tal proposição, por tratar-se de matéria que envolve alienação de imóvel público.

O procedimento viável seria que os proponentes encaminhassem referida proposição ao Executivo Municipal em forma de indicação. Todavia, caso o Projeto de Lei em tela venha a ser aprovado pelo douto Plenário desta Casa de Leis e, em sendo o mesmo sancionado pelo sr. Prefeito Municipal, em nosso entender supre o defeito de iniciativa.

Em concluindo as Comissões Permanentes desta Casa de Leis pela regular tramitação da matéria, deverão as mesmas solicitar ao Executivo Municipal, laudo de avaliação do imóvel objeto da doação, conforme preceitua a norma contida no artigo 68, inciso I do Lei Orgânica Municipal combinada com a norma do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações)

Para finalizar, a referida entidade deverá cumprir as exigências estipuladas na Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, especialmente quanto as disposições contidas em seu artigo 9º, que assim prescreve:

"Art. 9º - As doações de imóvel público para entidades associativas de classe, obedecerão além do disposto contido nos incisos I, II e XI do artigo 1º, e artigos 4º e 5º desta lei, o seguinte:

I- inalienabilidade permanente;

II- apresentação de estatuto social;

III- outorga de escritura pública após o cumprimento das condições estipuladas na lei autorizativa de doação;

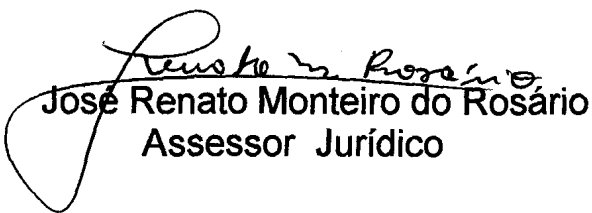
IV- número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;

V- receita anual da entidade;

VI- destinação exclusiva aos fins estatutários."

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de maio de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 28 de maio de 1996.

Exmo. Sr.

CLAUDIO BONATTO

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Senhor Presidente:

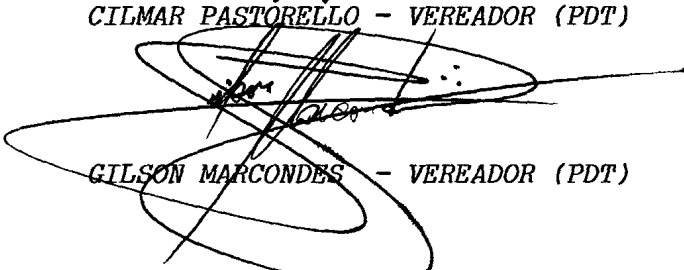
Os vereadores CILMAR PASTORELLO e GILSON MARCONDES, da bancada do PDT, adiante assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 40/96, relativamente ao art. 1º, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado proceder a doação de parte do lote nº 09 (nove), da quadra nº 131 (cento e trinta e um), com área de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), ao SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, onde a mesma deverá construir uma unidade com salas para recreação infantil, gabinete dentário, restaurante, sala para cursos, sala para ginástica, duas quadras poliesportivas, churrasqueira e salão social."

Nestes termos, pedimos deferimento.


CILMAR PASTORELLO - VEREADOR (PDT)


GILSON MARCONDES - VEREADOR (PDT)



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 24 de maio de 1996.

Exmo. Sr.
CLÁUDIO BONATTO
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pato Branco



Senhor Presidente:

Os vereadores CILMAR FRANCISCO PASTORELLO e GILSON MARCONDES, da bancada do PDT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam, para a apreciação do duto plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 40/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação do lote nº 09 (nove), da quadra nº 131, com área de 5.800,00m², ao SESC - Serviço Social do Comércio.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do lote nº 09 (nove), da quadra nº 131 (cento e trinta e um), com área de 5.800,00m² (cinco mil e oitocentos metros quadrados), ao SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, onde a mesma deverá construir uma unidade com salas para recreação infantil, gabinete dentário, restaurante, sala para cursos, sala para ginástica, duas quadras poliesportivas, churrasqueira e salão social.

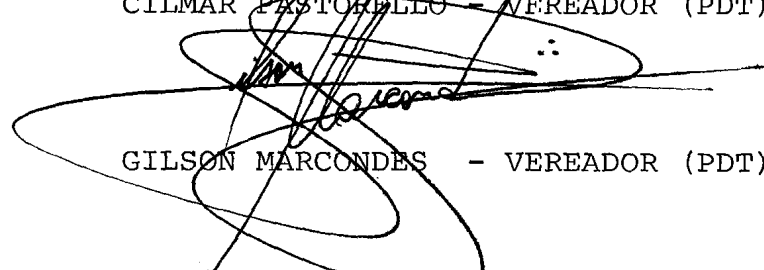
Art. 2º - Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente o contido na Lei nº 1.207/93, relativamente às condições que deverão ser cumpridas pela donatária naquilo que lhe for aplicável.

Art. 3º - Em caso de descumprimento às condições estabelecidas nos artigos anteriores e na legislação municipal em vigor, haverá a reversão do imóvel e benfeitorias em favor do Município de Pato Branco.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedimos deferimento.


CILMAR PASTORELLO - VEREADOR (PDT)

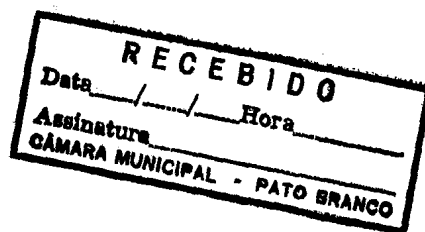

GILSON MARCONDES - VEREADOR (PDT)



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 24 de maio de 1996.



Exmo. Sr.
CLÁUDIO BONATTO
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco

Senhor Presidente:

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem que o Projeto de Lei nº 40/96 tenha a sua tramitação estabelecida pelo regime de urgência.

JUSTIFICATIVA

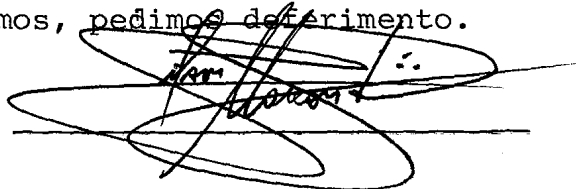
É plenamente justificável a tramitação em regime de urgência do Projeto nº 40/96, que autoriza a doação de imóvel ao SESC - Serviço Social do Comércio, em razão de que, em contato pessoal mantido com o seu Presidente, Sr. RUBENS BRUSTOLIN, pelos vereadores CILMAR PASTORELLO e GILSON MARCONDES, aquele dirigente informou que o SESC dispõe dos recursos financeiros para construir a unidade de Pato Branco, com aproximadamente 3.000,00m² (três mil metros quadrados), obra esta estimada em mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), necessitando de área superior a 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), que deverá estar localizada nas proximidades do centro da cidade, buscando facilitar o acesso dos usuários (trabalhadores no comércio).

A obra trará benefícios evidentes aos pato-branquenses, especialmente aos comerciários e seus familiares, sendo uma luta muito antiga, havendo inclusive o projeto arquitetônico já sido elaborado.

Além do mais, vale lembrar que, entre as cidades de médio e grande porte do Estado, apenas Pato Branco e Foz do Iguaçu ainda não possuem uma unidade do SESC, mais um motivo para que se aprove o regime de urgência e, em consequência, a aprovação do Projeto.

Nestes termos, pedimos deferimento.


C. F. Pastorello


Gilson Marcondes



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

Cláudio Bonatto

*Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco*

PROJETO DE LEI Nº 40/96

*Autoriza o Executivo Municipal proceder doação
do lote nº 09 da quadra nº 131, com áreas de /
5.800 m2 ao SESC - Serviço Social do Comércio.*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO:

*O simples fato que anuncia um investimento de R\$ 1.000.000.00
(um milhão de reais), no município de Pato Branco, torna-se motivo suficiente /
para aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis, ao Projeto.*

*Esta importância movimentará, quase todos os setores econômi-
cos do município e, vai gerar uma gama elevadíssima de empregos diretos e indire-
tos, durante a construção do formidável complexo a ser montado pelo SESC.*

*Após construído, continuará movimentando o setor social, com
atendimento de primeira qualidade, gerando mais empregos e aperfeiçoando pessoal,
preparando nossos jovens ao enfrentamento da vida, com sala para cursos, oficinas,
recreação infantil, sala para jogos, gabinete odontológico, biblioteca, lanchonete,
salão social, ginástica, churrasqueiras, cancha de bocha e cancha poliesportiva.*

*Desnecessário dizer que Pato Branco, oferece muito pouco aos
comerciários, em razão de que, o lazer existente é caro, atingindo a classe média
para cima, restando pouco ao trabalhador modesto.*



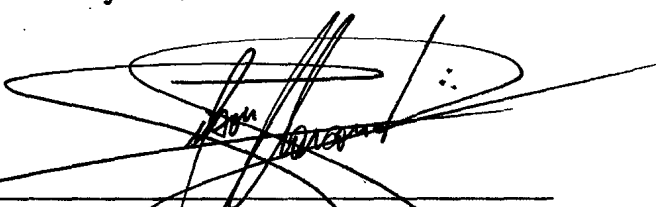
Câmara Municipal de Pato Branco

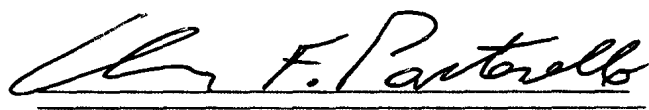
Entretanto, não é somente lazer que o SESC oferece, junto com ele, procura-se o aperfeiçoamento do trabalhador e formação de novas turmas, para o mercado de trabalho.

Por outro lado, como é do conhecimento dos nobres pares desta / Casa de leis, esse Projeto do SESC é antigo, somente não concretizado pela falta / de um lote - aprovado o presente Projeto, em menos de 15 dias a entidade iniciará as obras, conforme entendimento nosso, com o Presidente da mesma.

Em razão do exposto, rogamos o apoio ao presente, com vistas / ao desenvolvimento social e econômico de nosso município.

Pato Branco, 27 de maio de 1996
pedimos Deferimento


Gilson Marcóndes vereador do PDT


Cilmar Francisco Pastorello- ver. PDT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 955

Data: 13 de agosto de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação do lote nº 10 da quadra nº 131, com área de 3.000m² ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do lote nº 10 da quadra nº 131, com área de 3.000m², ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, onde a mesma deverá construir, inicialmente uma unidade de 800 a 1.000m², com salas para cursos, oficinas, recreação infantil, sala para jogos, gabinete odontológico, biblioteca, lanchonete, salão social, sala para ginástica, churrasqueira, cancha de bocha, e cancha poliesportiva.

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente, no mínimo as seguintes condições:

a) - Feito a doação, terá a donatária o prazo de 02 (dois) anos, para a construção.

b) - Cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.

Art. 3º - No caso de vir a ser dada destinação diversa que a prevista nesta Lei, o imóvel reverterá ao doador com todas as benfeitorias, não tendo a beneficiária qualquer direito a indenização.

Art. 4º - Da mesma forma retornará o imóvel ao Município, em caso de inadimplemento do exposto no art. 2º desta Lei, perdendo em favor do Município, o que houver edificado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 13 dias do mês de agosto de 1990.


FLÁVIO ANGELO CENI
PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

Z C - II

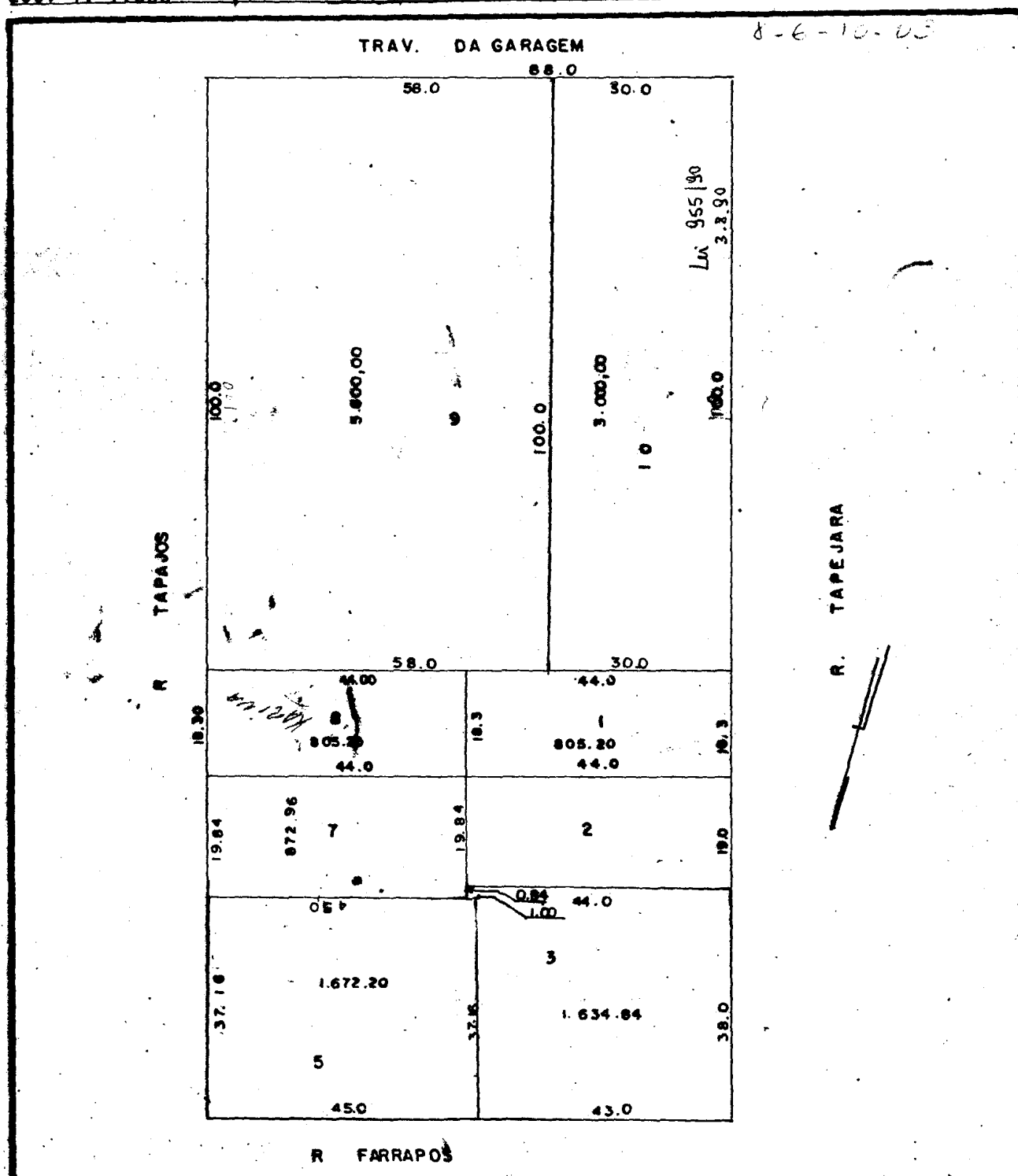
DA

QUADRA N. 131

ESC. 1: 1.000

LOTES

ANT. QUADRA



1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA Nº 22.692

RUBRICA

18 de abril de 1.990.

[Handwritten signature]

IMÓVEL URBANO - Lote nº09(nove) da quadra nº131(cento e trinta e um), sita a rua - Tapajós, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 5.800,00m² (CINCO MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com os lotes nºs.01 e 08 com 58,00m; SUL: com a travessa da garagem com 58,00m; LESTE: com a rua Tapajós com 100,00m; OESTE: com o lote nº10 com 100,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 20.694 e AV.1-20.694 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é a
produção fiel da matr. nº 22.692
Pato Branco, PR, de 18 de 04 de 1990

[Handwritten signature]
OFICIAL

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 06804-880

PATO BRANCO - PARANÁ

MATRÍCULA Nº
22.692

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 22.693

18 de abril de 1.990.

IMÓVEL URBANO - Lote nº10(dez) da quadra nº131(cento e trinta e um), sita a rua -- Tapejara, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 3.000,00m² (TRES MIL METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: - NORTE: com o lote nº01 com 30,00m; SUL: com a travessa da garagem com 30,00m; LESTE: com o lote nº09 com 100,00m; OESTE: com a rua Tapejara com 100,00m. As medidas, e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 20.694 e AV.1-20.694 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

R. 1 - 22.693 - 08.05.91 - Transmittente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54
Adquirente: SEC-SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, administração regional no estado do Paraná, com a inscrição no CGC/MF sob nº33.469.164/00054-23, com sede na cidade de Curitiba-Pr. DOAÇÃO: área: 3.000,00m², sem benfeitorias. Público de 08.01.91, L^a - 30 fls.065, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 3.000.000,00. O imposto de transmissão inter vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-049/91 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº09/91. Municipal sob nº19016/91. Distribuição sob nº 18/91. Que a referida doação, foi feita com base na Lei Municipal sob nº 955/90 de 13.08.90, em que no seu art. 2º diz. que: a) feito a doação, terá o donatário o prazo de 02(dois) anos, para a construção. b) Cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10(dez) anos, com exceção do consentimento expresso do legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo. Art. 3º. No caso de vir a ser dada destinação diversa que a prevista na referida lei, o imóvel revertirá ao doador com todas as benfeitorias, não tendo a beneficiária qualquer direito, a indenização. Art. 4º da mesma forma retornará o imóvel ao município, em caso de inadimplemento do exposto no art. 2º da referida lei perdendo em favor do município o que houver edificado. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura.- Ref. Mat. 22.693 acima. Dou fé. C. Cr\$ 32.819,51. *Elise Soares Ribas*

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELISE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente cópia é
produção fiel da matrícula nº
Pato Branco, de 23 de 1990

OFICIAL

77780781/0001-09
SEC-SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
RUA OSVALDO ARANHA, 697
PATO BRANCO - PARANÁ